TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 04/06/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 022/2024

Aos 04 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os Auditor presidente Aldo Abrahao Massih Junior, os auditores Rodrigo Diniz Maciel, Fábio Oliveira Santos, Luana Silveira Marques, o procurador Cristiano Mariot, a secretária Natielli Fernanda Vanolli. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 138/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LUANA SILVEIRA MARQUES
JOGO: FIGUEIRENSE x NAÇÃO
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024

1 JOAO PEDRO MENDES CAMPOS
18/05/2007 - NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JOAO PEDRO MENDES CAMPOS (739.695) atleta nº 02 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"AOS 25 MINUTOS DO 2 TEMPO EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA O ATLETA N 2 DO FIGUEIRENSE, JOÂO PEDRO MENDES CAMPOS POR TROCAR OFENSAS E EMPURROES CONTRA SEU ADVERSARIO N 10 ISAQUE GABRIEL ANGELO DA SILVA GERANDO UM PRINCIPIO DE TUMULTO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Arthur Belmont e houve prova de vídeo. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena mínima e substituir por advertência, com fulcro no artigo 258, § 1º, do CBJD.

2 ISAQUE GABRIEL ANGELO DA SILVA
26/01/2007 - NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ISAQUE GABRIEL ANGELO DA SILVA (729.869) atleta nº 10 da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"AOS 25 MNUTOS DO 2 TEMPO EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA O ATLETA DO NAÇÂO N 10 ISAQUE GABRIEL ANGELO DA SILVA POR TROCAR OFENSAS E EMPURROES CONTRA SEU ADVERSARIO N 2 JOÂO PEDRO MENDES CAMPOS GERANDO UM PRINCIPIO DE TUMULTO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Arthur Belmont e houve prova de vídeo. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258, do CBJD.

3 MATHEUS EDUARDO DOS SANTOS BORBA
31/05/2008 - NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MATHEUS EDUARDO DOS SANTOS BORBA (793.143) atleta nº 17 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assimrelatado pelo Árbitro da partida:
"EXPUSEI COM CARTÂO VERMELHO DIRETO ENQUANTO O JOGO ESTAVA PARALIZADO APOS SER INFORMADO PELO 4 ARBITRO QUE O ATLETA DO FIGUEIRENSE N 17 MATHEUS EDUARDO DO SANTOS BORBA TROCOIU CHUTES COM SEU ADVRSARIO N 17 SAMUEL XAVIER RODRIGUES." (SIC).
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, INCISO II do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Arthur Belmont e houve prova de vídeo. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, reduzido a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD, divergindo o auditor presidente Aldo que desclassificava a conduta para o artigo 250 do CBJD, aplicando a pena de 01 (um) jogo de suspensão.

4 SAMUEL XAVIER RODRIGUES
14/03/2007 - NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
SAMUEL XAVIER RODRIGUES (737.304) atleta nº 17 da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"EXPUSEI COM CARTÂO VERMELHO DIRETO ENQUANTO O JOGO ESTAVA PARALIZADO APOS SER INFORMADO PELO 4 ARBITRO QUE O ATLETA DO FIGUEIRENSE N 17 MATHEUS EDUARDO DO SANTOS BORBA TROCOIU CHUTES COM SEU ADVRSARIO N 17 SAMUEL XAVIER RODRIGUES." (SIC)
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, INCISO II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão, com fulcro no artigo 254-A do CBJD, reduzido a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

2 – PROCESSO 139/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: CONCÓRDIA x BRUSQUE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024

1 CONCORDIA ATLETICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:
"Informo que no minuto 28 do primeiro tempo, após o gol do atleta Sr. Brenno Juan Arruda De Brito, camisa número 10 da equipe do Brusque, foi arremessado em direção ao campo de jogo uma lata de refrigerante vazia, na tentativa de acertar o atleta que fez o gol, que comemorava próximo ao alambrado de onde se encontrava a torcida do Concórdia. Não pôde-se identificar o torcedor que jogou tal objeto. A lata foi entregue para o delegado da partida e o jogo seguiu normalmente."
"Relato que aproximadamente aos 28 minutos de jogo do primeiro tempo, após marcar o gol, o jogador Breno Juan Arruda de Brito, camisa número 10 da equipe do Brusque, estava comemorando em frente a torcida adversária, e uma lata de refrigerante vazia, foi arremessada em sua direção, (não o atingindo). A lata foi recolhida e entregue a mim, delegado da partida. Diante do fato, foi tentado identificar o indivíduo que arremessou a lata, não o conseguindo identificar. Após o incidente o jogo ocorreu normalmente."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso III, do CBJD/2009.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Victor Boabaid. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar a E.P.D. Concórdia Atlético Clube, ao pagamento da multa pecuniária de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com fulcro no artigo 213, inciso III, do CBJD.

3 – PROCESSO 141/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: BRUSQUE x HERCÍLIO LUZ
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 LEONARDO HERRERO GOMES
10/04/2004 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEONARDO HERRERO GOMES, atleta da equipe do HERCÍLIO LUZ, BID nº 611.678, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : PORGOLPEAR, COM UM SOCO AS COSTAS FORA DA DESPUTA DE BOLA O SEU ADVERSÁRIO, O SR: GUILHERME
MOREIRA TERRABUIO NUMERO 20 DA EQUIPE BRUSQUE FUTEBOL CLUBER, O ATLETA ATINGIDO NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO. INFORMO AINDA QUE APÓS A EXPULSÃO O SR: LEONARDO HERRERO GOMES NÚMERO 06 DA EQUIPE HERCÍLO LUZ, DESFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS AO ARBITRO ASSISTENTE NÚMERO 1, SR: LAURINDO BIANCHEZZ (VAI TOMAR NO CU, PORRA QUER SE APARECER)."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 254-A e 258, inciso II, todos do CBJD ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz, houve prova de vídeo e prestou seu depoimento como informante, o atleta Juan Ferreira Leite, inscrito no RG 29.412.059-7. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, absolver o atleta do enquadramento do artigo 254-A, do CBJD e condenar a 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258, do CBJD.

4 – PROCESSO 142/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: INTERNACIONAL x CRICIÚMA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 KAIK VIÇOZA DOS ANJOS
02/04/2004 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
KAIK VIÇOZA DOS ANJOS (658.004) atleta nº 02 da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: AOS 12 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA DE Nº2 O SR. KAIK VIÇOZA DOS ANJOS DA EQUIPE CRICIÚMA, POR APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA O MESMO SE DIRIGIR AO QUARTO ÁRBITRO PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS "VAI TOMAR NO CU SEU CARALHO, VOCÊS NUNCA VÊ NADA PORRA", APÓS A EXPULSÃO O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Victor Boabaid e houve prova de vídeo. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria, aplicar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258, inciso II, do CBJD, vencido o auditor relator Rodrigo Diniz, que convertia a pena em advertência.

5 – PROCESSO 144/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: FIGUEIRENSE x BRUSQUE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 202

1 CARLOS EDUARDO EZAKI DE SOUZA
23/04/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CARLOS EDUARDO EZAKI DE SOUZA (711.612) atleta nº 21, da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA.: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA DA EQUIPE DO BRUSQUE, N°21 SR. CARLOS EDUARDO EZAKI DE SOUZA, POR DAR UMA ENTRADA ATINGINDO A TRAVA DA CHUTEIRA, NA ALTURA DA COXA DO SEU ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. INFORMO QUE O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE E O ATLETA ATINGIDO, CONTINUOU NORMALMENTE EM CAMPO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Igor Gabriel Kruger Poteriko. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 254, inciso II, do CBJD.

6 – PROCESSO 145/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: NAÇÃO x CRICIÚMA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 OCTAVIO HENRIQUE DE JESUS GONÇALVES
17/01/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

OCTAVIO HENRIQUE DE JESUS GONÇALVES, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 610.857, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : Expulsei diretamente o atleta Octávio Henrique de Jesus Gonçalves, nrº 4, da equipe do Criciúma,que se encontrava no banco de reservas, por invadir o campo de jogo, após o apito final da partida, partindo em direção aos atletas do Nação e trocar empurrões com a equipe adversária, criando um clima de tumulto generalizado entre ambas as equipes."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 258 e 258-B todos do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Victor Boabaid e houve prova de vídeo. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão para cada artigo tipificado na denúncia (arts. 258 e 258-B todos do CBJD), em concurso material (art.184/CBJD), reduzido pela metade por aplicação da redutora do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 01 (um) jogo de suspensão.

2 VITOR GONÇALVES DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VITOR GONÇALVES DOS SANTOS, preparador físico da equipe do NAÇÃO, Registro CREF 7795 G-BA, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "PREPARADOR - Expulsei diretamente o preparador físico Sr. Vitor Gonçalves dos Santos, da equipe do Nação, após o apito final da partida, por invadir o campo de jogo partindo em direção aos atletas do Criciúma com o dedo em riste, trocando empurrões e proferindo as seguintes palavras: "Vão se fuder. Tomar no cu". Informo ainda que após essa linguagem ofensiva, iniciou-se um tumulto generalizado entre ambas as equipes, causado pelo mesmo." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 258 e 258-B todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, ante a reincidência e outras agravantes do art. 179, I e III, aplicar a pena de 03 (três) jogos de suspensão, com base no artigo 258/CBJD, e 02 (dois) jogos de suspensão com fulcro no artigo 258-B/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), resultando a pena final de 05 (cinco) jogos de suspensão.

3 FERNANDO MARTINS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FERNANDO MARTINS, massagista da equipe do NAÇÃO, Registro nº 3063, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "MASSAGISTA - Expulsei diretamente o massagista Sr. Fernando Martins, da equipe do Nação, após o apito final da partida, por invadir o campo de jogo partindo em direção aos atletas do Criciúma com o dedo em riste, trocando empurrões e proferindo as seguintes palavras: "Tomar no cu porra. Seus merda".

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 258 e 258-B todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, ante as agravantes do art. 179, I e III, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258-B/CBJD, e 02 (dois) jogos de suspensão com fulcro no artigo 258/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), resultando a pena final de 03 (três) jogos de suspensão.

7– PROCESSO 146/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: INTERNACIONAL x MARCÍLIO DIAS
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 MACIEL DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR
23/01/2004 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MACIEL DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR (637.037) atleta nº 01 da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. POR DAR UM SOCO NA BARRIGA DO ATLETA CAMISA Nº 9 DA EQUIPE DO MARCÍLIO DIAS, NO MOMENTO EM QUE O JOGO ESTAVA PARADO PARA AJUSTAR A BARREIRA PARA COBRANÇA DE FALTA FRONTAL À ÁREA DE META DA EQUIPE DO INTERNACIONAL. O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, ante a prova de vídeo apresentada, absolver o denunciado, vencido o auditor relator Fábio, que aplicava a pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão, do artigo 254-A/CBJD.

2 GUILHERME MENDES DIAS DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME MENDES DIAS DA SILVA (758.190) atleta nº 09 da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA.: POR DAR UM SOCO NA BARRIGA DO ATLETA CAMISA Nº 1 DA EQUIPE DOINTERNACIONAL, NO

MOMENTO EM QUE O JOGO ESTAVA PARADO PARA AJUSTAR A BARREIRA PARACOBRANÇA DE FALTA FRONTAL À ÁREA DE META DA EQUIPE DO INTERNACIONAL. O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Níkolas Salvador Bottos e houve apresentação de prova de vídeo. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, ante a prova de vídeo apresentada absolver o denunciado, vencido o auditor relator Fábio que aplicava a pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão do artigo 254-A/CBJD, reduzida pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD

8– PROCESSO 147/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LUANA SILVEIRA MARQUES
JOGO: JUVENTUS X CARAVAGGIO
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 B

1 THAUAN DUARTE PEREIRA
19/06/2004 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
THAUAN DUARTE PEREIRA, atleta da equipe do CARAVAGGIO, BID nº 632.702 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Outro motivo. : Por acertar um chute na altura do rosto de seu adversário na disputa de bola. Após a expulsão o atleta deixou o campo de jogo normalmente."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 254 do CBJD.

2 GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida, respectivamente, consta a seguinte informação:
"Informo que as substituições durante a partida não foram sinalizadas pois a placa de substituições estava danificada.(Placa manual).(...)"
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, inciso III do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, ante a reincidência, aplicar a pena de multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais), e suspensão do presidente, enquanto perdurar o descumprimento da pena, com fulcro no artigo 191, inciso III, § 2º do CBJD c/c Art. 30 do REC.

9– PROCESSO 148/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LUANA SILVEIRA MARQUES
JOGO: BRUSQUE x NAÇÃO

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 CAUAN SALES DA SILVA
31/05/2004 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAUAN SALES DA SILVA (611.157) atleta nº 18 da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSO DE FORMA DIRETA POR ATINGIR COM O BRAÇO O PEITO DE SEU ADVERSÁRIO DE FORMA VIOLENTA FORA DA DISPUTA DE BOLA. TAL FATO OCORREU APÓS O REFERIDO ATLETA SER SEGURO PELO SEU ADVERSÁRIO DURANTE UMA DISPUTA DE BOLA. APÓS A MARCAÇÃO DA FALTA E A PARALISAÇÃO DO JOGO, O SR. CAUAN SALES DA SILVA, EM ATO CONTÍNUO ATINGIU SEU ADVERSÁRIO COMO MENCIONADO ACIMA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão, com fulcro no artigo 254-A, do CBJD.

10– PROCESSO 149/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LUANA SILVEIRA MARQUES
JOGO: FIGUEIRENSE x JOINVILLE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2024

1 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação: "(...)Relato que excluí o Sr. Ítalo Luis Dalmann Rosa, que estava atuando como gandula na partida, após ser informado pela árbitra assintente 1 que o mesmo havia proferido as seguintes palavras para ela "tu é uma maluca" após a mesma ter solicitado que ele parasse de brincar com a bola, sendo assim ele retirouse tranquilamente."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I, do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Arthur Belmont. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, ante o não preenchimento do critério subjetivo quanto ao cometimento da infração, entendida como eventualmente praticada pela pessoa física identificada pela súmula e não por pessoa jurídica, absolver o clube.

11– PROCESSO 150/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: CONCÓRDIA x CHAPECOENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2024

1 RAPHAEL GONÇALVES SANTANA SOARES MERCES
01/02/2009 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAPHAEL GONÇALVES SANTANA SOARES MERCES (842.723) atleta n° 12, da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: DEPOIS DE SER AVISADO PELO 4º ÁRBITRO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA POR RECLAMAR DE FORMA ACINTOSA E AGRESSIVA CONTRA A DECISÃO DA ARBITRAGEM, JOGANDO UMA GARRAFA DE ÁGUA DE MANEIRA VIOLENTA NO CHÃO DO SEU BANCO DE RESERVAS, DIZENDO AS SEGUINTES PALAVRAS "VAI TOMAR NO CÚ, PORRA, SE FODER". APÓS A EXPULSÃO O MESMO SE RETIROU NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Victor Boabaid. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258, inciso II do CBJD.

12– **PROCESSO 151/2024 – JULGADO**
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: BARRA x NAÇÃO
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2024

1 JOAO GABRIEL ALVES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOAO GABRIEL ALVES, treinador de goleiros da equipe do NAÇÃO, Registro nº 3042 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"TREINADOR GOLEIRO - : Adverti com CV direto, por proferir palavras de baixo calão em direção a arbitragem, após a marcação de um penal contra sua equipe, proferindo as seguintes palavras "vai tomar no cú", "seu merda", "vai se foder", relato que me senti ofendido pelas palavras usadas. Após serexpulso o mesmo saiu normalmente de campo."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, §1º, todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado, a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no artigo 243-F/CBJD, em concurso formal (art.183/CBJD), com a pena aplicada com base no artigo 258/CBJD, de 01 (um) jogo de suspensão, entendendo pela aplicação do artigo 182/CBJD, reduzindo a pena pela metade, resultando a 02 (dois) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 200,00 (duzentos reais).

13– **PROCESSO 153/2024 – JULGADO**
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: CHAPECOENSE x FIGUEIRENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024

1 GUILHERME ZIMERMANN REGIS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME ZIMERMANN REGIS, massagista da equipe do FIGUEIRENSE, Registro nº 3067 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "MASSAGISTA - : Expulsei de fora(sic) Direta após ser informado pelo quarto arbitro que o Sr. Guilherme Regis, por desaprovar as decisões da arbitragem de forma persistente e falar as seguintes palavras, " vocês estão de brincadeira, toda a hora vocês não vem essa mão da porra nas costas do jogador, que jogo vocês estão vendo, toda a hora a mesma coisa."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Arthur Belmont. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, aplicar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão, convertido por advertência, com fulcro no artigo 258, §1º do CBJD, divergindo a auditora Luana Marques que absolvia o denunciado.

14– PROCESSO 155/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: BARRA x NAÇÃO -
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024

1 : KAUE HENRIQUE GROCHE
20/10/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KAUE HENRIQUE GROCHE, atleta da equipe do NAÇÃO, BID nº 841.893, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : Dar um pontapé (chute) em seu adversário que encontrava-se no chão, depois de uma disputa pela bola, já com a bola fora de jogo. após a expulsão o atleta falou a seguinte frase: "Você só faz merda" se dirigindo ao arbitro da partida. Em seguida, o mesmo saiu do campo de jogo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 254-A e 258, inciso II, todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, em concurso material (art. 184/CBJD) com a pena aplicada de 01 (um) jogo de suspensão no artigo 258/CBJD, totalizando 5 jogos e aplicando, ainda, a redutora do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão.

2 BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida (item 10.0) consta a seguinte informação: "A PARTIDA INICIOU COM 3 (TRÊS) MINUTOS DE ATRASO, DEVIDO A EQUIPE DO BARRA FC, NÃO ESTAR FARDADO DEVIDAMENTE NO MOMENTO SOLICITADO.(...)"

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, ante a reincidência, aplicar a pena de multa pecuniária de R$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, totalizando 03 (três minutos), resultando a pena final em R$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no artigo 206 do CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

Aldo Abrahao Massih Junior
PRESIDENTE SESSÃO